



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 00266/13

Administração Estadual. Ministério Público do Estado da Paraíba. Licitação. Tomada de Preços nº. 02/2012. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 02/2012. Regularidade. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1-TC – 03361/2013

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-00266/13.**
2. Órgão de origem: **Ministério Público do Estado da Paraíba.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **Termo Aditivo nº 01 ao Contrato 02/2012, celebrado em decorrência da Tomada de Preços nº. 02/2012.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de Empresa para Serviços de Engenharia para construção da Promotoria de Justiça da Comarca de Cabedelo, no Município de Cabedelo.**
5. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 02/2012: **Aditivo para promover a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias.**
6. Valor do Contrato: **R\$ 639.098,15 (Seiscentos e trinta e nove mil, noventa e oito reais e quinze centavos).**
7. Proponente Vencedor: **Jetta Construtora e Consultoria Ltda.**
8. Autoridade Responsável pela assinatura do Termo : **Bertrand de Araújo Asfora – Procurador Geral de Justiça.**
9. Parecer da Auditoria: **Em análise inicial do 1º Termo Aditivo ao Contrato 02/12, a d. Auditoria considerou regular o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 02/2012, decorrente da Tomada de Preços nº 02/2012, realizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do Termos Aditivo nº 01 ao Contrato nº 02/2012, decorrentes da Tomada de Preços nº 02/2012, realizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Este Relator, corroborando com Órgão Técnico de Instrução e com o *Parquet* Especial, vota pelo(a) :

- 1. Regularidade** do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 02/2012, decorrente da Tomada de Preços nº 02/2012, realizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba;
- 2. Arquivamento** dos autos.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1.** Julgar **Regular** o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 02/2012, decorrente da Tomada de Preços nº 02/2012, realizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba;
- 2.** Determinar o **arquivamento** dos autos.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 21 de Novembro de 2013.**

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

Fui presente:

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal**